

§ 3º - Será permitida a cessão de tempo de um delegado a outro sem concessão da parte e sem nenhum acréscimo do seu tempo permitido por esse regimento.

§ 4º - Em caso de surgirem propostas conflitantes durante as intervenções serão estabelecidas até uma defesa a favor e uma contra.

Artigo 18º. As deliberações nas sessões plenárias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

### CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Artigo 19º. A eleição dos delegados a XI PLENAFUP. será realizada através de escrutínio SECRETO com os delegados depositando o voto na urna.

§ 1º - Poderão candidatar-se a delegados ao XI PLENAFUP, os delegados CREDENCIADOS no XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí;

§ 2º - A eleição dos delegados ao XI PLENAFUP, será por chapa composta de, no mínimo 12(doze) delegados, sendo 06(seis) delegados titulares e 06(seis) delegados suplentes; observando a proporcionalidade de cota de gênero do 17%.

a) Os delegados serão eleitos obedecendo a proporcionalidade simples. Em caso de fracionamento, a chapa que obtiver o percentual acima de 0,5% terá direito a mais um delegado. No caso de empate haverá sorteio.

b) Quando houver mais de 1(uma) chapa, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% (vinte por cento) dos votos do congresso;

§ 3º - A pauta da eleição referida no *caput* deste Artigo será feita publicamente através da Mesa diretora.

### CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES

Artigo 20º. As moções deverão ser inscritas no final das discussões do temário.



§ Único - As moções serão atinentes a quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

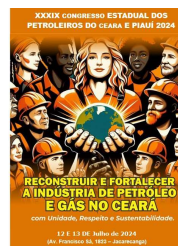
### CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º. Todas as despesas com a organização do Congresso serão de responsabilidade do SINDIPETRO-CE/PI, não sendo permitido qualquer recebimento de taxas dos delegados.

Artigo 22º. O relatório final deverá ser apresentado pela Mesa diretora e publicado no site do sindicato até o dia 15 de julho de 2024.

Fortaleza, 11 de julho de 2024.

 <p>Filiado á <b>FUP</b> FEDERAÇÃO UNICA DOS PETROLEIROS <b>CUT</b> CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES</p>	<p><b>SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ – SINDIPETRO-CE/PI</b> Fundação: 28 de abril de 1973 – CNPJ: 07.948.565/0001-44 Av. Fco. Sá, nº 1823 – Jacarecanga – CEP: 60.010-450 - Fones: (85)3238-6355/3121-1916 – WhatsApp: (85)98521-0821 Correio Eletrônico: <a href="mailto:sindipetro@sindipetro-ce-pi.org.br">sindipetro@sindipetro-ce-pi.org.br</a> - <a href="mailto:secretaria@sindipetro-ce-pi.org.br">secretaria@sindipetro-ce-pi.org.br</a> - Instagram: <a href="https://www.instagram.com/sindipetro">www.instagram.com/sindipetro</a> Twitter: <a href="https://twitter.com/sindipetroce-pi">https://twitter.com/sindipetroce-pi</a> - Facebook: <a href="https://www.facebook.com/SINDIPETRO">www.facebook.com/SINDIPETRO</a> - Site: <a href="http://www.sindipetroce-pi.org.br">www.sindipetroce-pi.org.br</a></p>	
---	---	--



## XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí - SINDIPETRO-CE/PI

### REGIMENTO DO CONGRESSO

#### CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

Artigo 1º. O XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, convocado pelo Sindicato dos Trabalhadores(as) na Indústria de Petróleo nos Estados do Ceará e Piauí - SINDIPETRO-CE/PI será regido pelo presente regimento.

Artigo 2º. O XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, será realizado, no dia 12 de julho de 2024 das 18:30h às 20:30h, e no dia 13 de julho a partir das 08:30h, na sede do Sindipetro-CE/PI - Av. Francisco Sá, 1823 - Jacarecanga - Fortaleza - CE.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. O XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, tem por objetivo:

- Debater propostas referentes às reivindicações da categoria com vistas à campanha reivindicatória para o ACT.
- Discutir ampla e democraticamente questões regionais, nacionais e internacionais que envolvem os trabalhadores.
- Deliberar sobre linhas gerais de atuação do Sindicato.
- Eleger os delegados que participarão a XI PLENAFUP.

§ Único: O XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) no Estado do Ceará terá como - temática: RECONSTRUIR E FORTALECER A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NO CEARÁ, COM UNIDADE, RESPEITO E SUSTENTABILIDADE.

#### CAPÍTULO III - DOS DELEGADOS

Artigo 4º. Participarão do XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí como delegados e com todos os direitos que lhes conferem o estatuto da entidade, os petroleiros(as) associados(as) ao Sindipetro-CE/PI democraticamente inscritos e credenciados conforme a forma e o período determinado e estabelecido neste regimento.

§ Único - Estão aptos a inscrição e credenciamento como delegados todos os associados devidamente quites com suas obrigações estatutárias;

Artigo 5º. Não haverá número máximo de inscritos e de delegados para o XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí.

Artigo 6º. Os associados aptos deverão se inscrever como delegados para o XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí no período de 18:30h AS 20:30h do dia 12 até as 12h do dia 13 de julho de 2024, durante a realização do Congresso, no próprio local do evento, na sede do Sindipetro-CE/PI localizada na Av. Francisco Sá, 1823 – Jacarecanga – Fortaleza/CE.

Artigo 7º. Os delegados inscritos deverão comparecer no local do Congresso para CREDENCIAMENTO junto à Mesa Diretora.

Artigo 8º. Não serão permitidas as inscrições bem como delegados credenciados mesmo os associados devidamente quites com suas obrigações estatutárias, fora do prazo e da forma descritos e estabelecidos nos Artigos 6º e 7º.

Artigo 9º. O XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, poderá contar com a participação de convidado sem direito a voto.

#### CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO

Artigo 10º. O funcionamento do XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, obedecerá a seguinte programação:

##### PROGRAMAÇÃO:

##### Dia 12 de Julho de 2024

– Das 18:30h às 20h /Abertura;

##### Dia 13 de julho de 2024

– 08:30 /Informes do Jurídico do Sindipetro.

– Leitura e aprovação do Regimento Interno;

– 09:00 /Mesa: Perspectivas e Desafios para a Indústria de Petróleo

– 10:30 /Grupos de Trabalho

– 12h /Plenária: Apresentação de teses e discussão de propostas.

– 13h /Eleição de Delegados para o XI PLENAFUP;

§ 1º - Durante as apresentações e discussões de teses, temas e propostas, as intervenções deverão ser solicitadas na forma oral ou escrita; com apresentação do crachá à mesa.

§ 2º - Cada intervenção oral terá um tempo máximo de 3 (três) minutos.

Artigo 11º. O XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, será composto pelos seguintes órgãos:

a) - Comissão Organizadora;

b) - Plenária;

#### CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 12º. A direção e a organização do XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, será exercida por uma COMISSÃO ORGANIZADORA, a qual está constituída pelos membros da diretoria do Sindipetro.

Artigo 13º. Compete a Comissão Organizadora:

a) Viabilizar a infraestrutura do Congresso;

b) Distribuir as credenciais do Congresso;

c) Sistematizar todos os trabalhos, propostas, moções, etc, aprovadas pela plenária do Congresso;

d) Dar posse e garantir condições para um bom desempenho do Congresso;

e) Resolver problemas organizativos não previstos neste regimento.

#### CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA

Artigo 13º. A Plenária é o órgão máximo e soberano do XXXIX Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí, será integrada pelos delegados devidamente credenciados, reunidos para discutir e aprovar ou rejeitar as propostas, teses e moções integradas à pauta que será encaminhada a XI PLENAFUP.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Artigo 14º. Cada delegado, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto intransferível;

Artigo 15º. As votações nas sessões plenárias serão feitas levantando as credenciais (crachá).

Artigo 16º. Na sessão plenária será permitida apenas discussão da matéria integrante da pauta.

Artigo 17º. Todo delegado que desejar intervir na discussão em pauta deverá se inscrever previamente entregando seu crachá à Mesa diretora e o fará segundo a ordem de inscrições.

§ 1º - As inscrições se encerrarão no final da palavra do terceiro orador.

§ 2º - Nenhuma intervenção poderá ultrapassar o tempo de 03 (três) minutos.